

PARECER TÉCNICO

São José da Coroa Grande/PE, 30 de abril de 2026.

Após Análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 SME PREGÃO Nº 002/2026 SME

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE.

EMPRESA: ALPHA SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 24.501.518/0001-77;

1. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Arts. 67 e 69 (qualificação técnica)
- **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** (acervo técnico – CAT)
- **Resolução CONFEA nº 218/1973** (atribuições profissionais)
- **Item 10.9 do Edital: HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

2. Exigências Editalícias

De acordo com o edital, a empresa licitante deve atender aos seguintes requisitos:

- **10.9.1.1** - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior com o objeto.
- **10.9.1.2** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- **10.9.1.3** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3. Análise Documental

3.1. Da Compatibilidade dos Atestados com o Objeto Licitado

O objeto da presente licitação refere-se à **prestação de serviços de transporte escolar e universitário**, conforme disposto no edital e no Termo de Referência.

A empresa apresentou:

- Atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços de transporte escolar;
- Serviços de transporte de estudantes universitários;
- Locação de veículos com e sem motorista.



Conclusão técnica do item:

Tais documentos guardam **pertinência com o objeto licitado**, atendendo ao disposto no item 10.9.1.1 do edital e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os documentos apresentados são **aptos à comprovação da capacidade técnica exigida**.

4. Conclusão

Diante de todo o conjunto fático-probatório analisado, verifica-se que a empresa **ALPHA SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA** atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, demonstrando aptidão para execução do objeto licitado.

Verifica-se, de forma objetiva:

- A compatibilidade dos atestados apresentados com o objeto licitado, comprovando a execução de serviços de transporte escolar e universitário;
- A idoneidade dos documentos apresentados, emitidos por entes públicos;
- O atendimento às exigências editalícias quanto à qualificação técnica;

Eventuais verificações complementares relativas à frota de veículos e equipe de condutores poderão ser realizadas na fase de execução contratual, não se configurando como impedimento à habilitação nesta etapa.

Dessa forma, não foram identificadas falhas de natureza material que comprometam a aptidão da empresa para execução do objeto.

Logo: **HABILITADA**.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia

